



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbbspbr@hotmail.com
Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI Nº 122, DE 03 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA TRANSVERSAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e bem estar de cada um e da sociedade local e global.

Parágrafo Único - Para os fins e objetivos desta lei, define-se Educação Ambiental, como um processo contínuo transdisciplinar e formação e informação, orientando para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a formação e informação, orientando para o desenvolvimento das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças e comportamento, estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Art. 2º - As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude e formação de valores, com o ensino da aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

Art. 3º - Oferecer ao aluno instrumentos que o faça perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente, principalmente de forma contextualizada consideração o tipo vegetação da nossa região é a caatinga.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão as previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Público Municipal de Barra de Santa Rosa. Através da secretaria municipal de educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL